



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.555, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 28/2023, do Ver. Amarai de Oliveira Gomes).

Dispõe sobre acréscimo de artigos 176-A, 176-B e 176-C na Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município).

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Ficam acrescentados os seguintes Artigos 176-A, 176-B e 176-C na Seção I, do Capítulo III, do Título III da Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973, que institui o Código de Posturas do Município:

“Art. 176-A. Fica limitada a distância de até 200 (duzentos) metros da fonte emissora até a residência da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, durante todo o dia, a emissão de ruídos de qualquer natureza, provocados por ação humana, em espaços públicos de uso comum que prejudiquem o seu bem-estar. (AC)

Parágrafo Único. A simples declaração da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou do responsável legal ao órgão público de controle comprova a perturbação, dispensando-se qualquer aferição de ruído produzido. (AC)

Art. 176-B. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou o seu responsável legal poderá solicitar ao órgão público competente, a identificação com placa informativa, contendo nela o símbolo mundial do autismo e o início e fim da limitação do ruído. (AC)

Art. 176-C. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista será identificada mediante apresentação da Carteira de Identificação do Autista (CIA) ou por comprovação médica. (AC)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 31 de Agosto de 2023. “Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

**RODRIGO FALSETTI**  
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO